



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal  
Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal

## **Redistribuição**

### **O que é**

É o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal das Instituições Federais de Ensino, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC- MEC, observados os seguintes requisitos:

- a) interesse da Administração;
- b) equivalência de vencimentos;
- c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

### **O que devo saber**

A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. (Art. 37, § 1º da Lei 8.112/90, incluído pela Lei nº 9.527/97)

Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, ou ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. (Art. 37, § 3º e § 4º da Lei 8.112/90, alterado e incluído pela Lei nº 9.527/97)

A publicação do ato de redistribuição implicará no automático remanejamento do cargo efetivo e a apresentação do servidor para o órgão ou entidade de destino, que ocorrerá dentro do prazo estabelecido no art. 18 da Lei nº 8.112/90. (Art. 8º da Portaria MP nº 57/2000)

O servidor que deva ter exercício em outro município, terá no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Art. 18 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97)

Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere o item anterior, será contado a partir do término do impedimento. (Art. 18, § 1º da Lei 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97)

O órgão ou entidade de origem do servidor encaminhará para o órgão ou entidade de destino dentro de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato de redistribuição, todo o acervo funcional do servidor, contendo as ocorrências até a data da redistribuição. (Art. 9º da Portaria MP nº 57/2000)

Na redistribuição que implicar mudança de domicílio, o órgão ou entidade a que o servidor passar a pertencer custeará as conseqüentes despesas, observadas as normas pertinentes. (art. 53 da Lei nº 8.112/90)

A redistribuição de cargo ocupado de Professor do Magistério Superior somente poderá ser efetivada

se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo idêntico, ocupado ou vago. (Art. 3º da Portaria MP nº 79/2002)

A redistribuição de cargo ocupado da carreira de Técnico Administrativo em Educação somente poderá ser efetivada se houver, como contrapartida, a redistribuição de um cargo efetivo, ocupado ou vago, do mesmo nível de escolaridade. (Art. 4º da Portaria MP nº 57/2000)

Na redistribuição há a necessidade da contrapartida de outro cargo vago ou ocupado, exceto para cargos extintos.

O procedimento da "redistribuição por reciprocidade" deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observados os requisitos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, em especial o interesse da Administração, que deve estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo, bem assim, no caso de cargo vago, a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar os interesses de candidatos aprovados, e no caso de cargo ocupado, a concordância expressa do servidor. (Acórdão nº 1.308/2014 do Tribunal de Contas da União)

Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da Administração é assegurado, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga. O mesmo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial. (art. 99 da Lei nº 8.112/90)

Após a liberação do cargo ocupado pelo órgão de origem, por meio do sistema SIAPE, o órgão ou entidade de destino passará a efetuar o pagamento da remuneração a que o servidor fizer jus.

O servidor que se encontrar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não deve ser redistribuído, até a apuração do resultado final do processo.

O aceite do servidor redistribuído, é feito logo após a liberação da outra Instituição.

O servidor que vier a ser redistribuído antes de decorrido 1(um) ano da publicação de uma outra redistribuição, não terá direito à ajuda de custo, de que trata o Art. 53 da Lei 8.112/90.

## **O que você deve fazer**

### **Orientações ao Servidor (Docente ou Técnico-Administrativo)**

Servidor redistribuído **para** a UFRB:

- 1 – Preencher o “Requerimento de Redistribuição”, disponível na página da PROGEP, e anexar:
  - a) Carta de intenção, assinada, onde constem: Motivações profissionais e pessoais (máximo 04 folhas);
  - b) Currículo (simplificado ou Lattes – técnicos; Lattes – docentes);
  - c) Documentos expedidos pela Unidade de Gestão de Pessoas da Instituição do servidor: Declaração sobre Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância (se responde ou respondeu); Histórico contendo informações sobre faltas não justificadas e licenças ou afastamentos nos últimos 12 (doze) meses; Declaração de tempo de serviço (contendo tempo de serviço na instituição e tempo de contribuição averbado); Cópia da última avaliação de desempenho (para servidores técnicos);
  - d) Termo de Renúncia de Ajuda de Custo;
- 2 – A UFRB somente solicitará a redistribuição do servidor junto a sua Instituição de origem se houver interesse institucional, obedecido o art. 37 da Lei n.º 8.112/90.
- 3 – A UFRB não oferecerá como contrapartida cargo vago no caso de existência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar os interesses de candidatos aprovados;
- 4 – A partir da publicação da Portaria do MEC no D.O.U., o servidor terá até 30 dias para se

apresentar na UFRB e iniciar as atividades;

5 – É importante o servidor se apresentar inicialmente ao Núcleo de Gestão de Ingresso e Movimentações (NUGIM/CDP/PROGEP), a fim de apresentar os seguintes documentos:

- Apresentação de cópia dos 03 (três) últimos Contra-cheques;
- Preencher o Formulário de Atualização Cadastral;
- Preencher o Formulário de Autorização ao acesso de dados de bens e rendas;
- Carta de apresentação e termo de apresentação.

6 – O servidor ao se apresentar a Unidade de Lotação na UFRB, deverá lembrar ao Chefe imediato da necessidade de devolver à PROGEP o termo de apresentação com a data de início de atividades.

7 – A UFRB terá acesso a todo o cadastro do servidor, a partir da liberação, via SIAPE, e a partir do recebimento da pasta funcional providenciada pelo Órgão de origem.

8

Servidor redistribuído **da** UFRB:

1 – Ofício de solicitação da redistribuição, assinada pelo Dirigente Máximo da IFE interessada, endereçada ao Reitor da UFRB:

- a) quando se trata de servidor Técnico Administrativo, há necessidade de consultar a chefia imediata;
- b) quando for servidor Docente, há necessidade de consultar o Conselho Diretor do Centro;
- c) o servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá ter o pedido de redistribuição deferido, até apuração do resultado final;
- d) depois dessas informações, o processo será instruído pelo Núcleo de Gestão de Ingresso e Movimentações (NUGIM/CDP/PROGEP) e encaminhado para apreciação e deliberação do Magnífico Reitor (assinatura de ofício);
- e) após anuência das Instituições envolvidas, o processo é encaminhado ao MEC, para análise, emissão da Portaria de redistribuição e publicação no Diário Oficial de União.

2 – A partir da publicação da Portaria do MEC no D.O.U., o servidor terá até 30 dias para se apresentar ao Órgão de destino para iniciar suas atividades;

3 – A partir da publicação da redistribuição a PROGEP tomará as providências, no sentido enviar a pasta funcional para o Órgão de destino.

4 – É importante o servidor se apresentar inicialmente a Unidade de Recursos Humanos do Órgão de destino, a fim de receber orientações relativas ao Início das atividades, Ajuda de custo etc.

5 – O servidor deverá apresentar ao Núcleo de Gestão de Ingresso e Movimentações (NUGIM/CDP/PROGEP), os documentos abaixo relacionados, para que seja possível a liberação no sistema SIAPE:

- Declaração de Débito Patrimonial (obter junto à Coordenadoria de Material e Patrimônio da PROAD);
- Comprovante de quitação da Biblioteca Central ou Setorial (para os que possuem cadastro);
- Declaração de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar.

-

#### **Base Legal:**

Artigos 18, 37 e 53 da Lei 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90) com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97 (DOU 11/12/97).

Art. 7º da Lei 8.270 de 17/12/91 (DOU 19/12/91) com redação dada pela Lei 9.624, de 02/04/98 (DOU 08/04/98).

Regulamentado pelas: Portarias nº 57, de 14/04/2000 e nº 79, de 28/02/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ofício – Circular SRH/MP nº 07, de 17/04/2000.

Acórdão nº 1308 do TCU, publicado no Diário Oficial da União de 28/5/2014.

Ofício-Circular nº 2/2017/CGRH/DIFES/SESU/SESU-MEC.

**OBS: Com a instituição do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), por meio da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Ministério da Educação somente autoriza redistribuição de cargos técnico-administrativos entre Instituições Federais de Ensino.**